

Regulamento Eleitoral CD02

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DA FRG - CD02-

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regulamento destina-se a disciplinar a eleição dos seguintes membros para o Conselho Deliberativo da Real Grandeza:

- I - 1 (um) Conselheiro Efetivo e respectivo Suplente - eleito pelos Participantes;
- II - 1 (um) Conselheiro Efetivo e respectivo Suplente - eleito pelos Assistidos;
- III - 1 (um) Conselheiro Efetivo e respectivo Suplente - eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles.

1.2. Este Regulamento segue os princípios consagrados da Entidade – no universo de seus sufrágios – diante das experiências observadas na prática dos escrutínios anteriores, observado, ainda, o Estatuto e o que estipulam as Leis Complementares 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

2. DA COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL – CCE

2.1. Caberá à Diretoria Executiva a promoção de todos os atos necessários à formação da CCE, homologando, afinal, por Resolução, sua constituição.

2.1.1. A CCE será constituída pelo menos 120 dias antes da data de término dos mandatos dos Conselheiros Deliberativos que serão substituídos pelos novos eleitos.

2.2. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE, formada por 7 (sete) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, em dia com suas contribuições e no gozo pleno de seus direitos estatutários, tendo a seguinte composição:

- a) 2 (dois) membros indicados pela Patrocinadora FURNAS Centrais Elétricas S.A.;
- b) 1 (um) membro indicado pela Patrocinadora Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR;
- c) 1 (um) membro indicado pela ASEF – Associação dos Empregados de FURNAS;
- d) 1 (um) membro indicado pela ASEN – Associação dos Empregados da ELETRONUCLEAR;

Regulamento Eleitoral CD02

- e) 1 (um) membro indicado pela APÓS-FURNAS – Associação dos Aposentados de FURNAS;
- f) 1 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

§1º – A Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE terá como Presidente o membro indicado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, que contará com o voto de qualidade.

§ 2º - O substituto eventual do Presidente da CCE será indicado pelo próprio Presidente.

2.3. Compete à Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE estabelecer as condições estipuladas abaixo e promover a divulgação das mesmas aos Participantes e Assistidos, através de Circulares:

- a) A época de inscrição dos candidatos;
- b) A data de realização do pleito;
- c) O registro e homologação das candidaturas;
- d) Divulgação ampla do processo eleitoral;
- e) Data e método de apuração dos votos;
- f) Publicação do resultado da eleição.

2.4. Os membros da CCE não poderão manifestar de público seu apoio a qualquer candidato, e deverão pautar suas ações nos princípios estabelecidos no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.

2.5. A Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE promoverá os atos disciplinares necessários para todos os procedimentos eleitorais, atendendo às peculiaridades de cada situação específica e respeitando o que estabelece esta norma.

2.6. As reuniões da Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE serão convocadas pelo Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

2.6.1. Em caso de urgência a convocação pode se dar a qualquer tempo, com 2 (dois) dias de antecedência na convocação.

2.7. O *quorum* mínimo para a realização de reunião da Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE é de cinco de seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Regulamento Eleitoral CD02

2.8. Os recursos administrativos referentes às eleições serão decididos pela Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE.

Parágrafo Único – Os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva que os encaminhará ao Conselho Deliberativo para julgamento e decisão.

2.9. O membro da CCE que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa plausível, perderá sua condição de integrante da CCE, devendo ser substituído por outro membro, que deverá ter a mesma origem de indicação de seu antecessor.

2.10. Cada dupla, de efetivo e suplente, poderá indicar, a partir de seu registro, um observador sem direito a voz nem voto, para acompanhar as reuniões da CCE.

2.11. A Comissão Coordenadora Eleitoral - CCE se dissolverá na data da posse dos eleitos.

3. DA CANDIDATURA

3.1. Obedecidos os Critérios Específicos da Eleição, descritos neste Regulamento, poderão ser candidatos a membros do Conselho Deliberativo todos os Participantes e Assistidos que:

- a) se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) tenham solicitado a sua inscrição dentro do prazo estabelecido pela CCE;
- c) tenham obtido a homologação de sua candidatura pela CCE;

3.2. O Participante ou Assistido deverá preencher, ainda, todos os requisitos previstos nas alíneas abaixo:

a) Contar com 5 (cinco) ou mais anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse;

a.1) Para efeito do disposto no item “a”, na hipótese de Participante vinculado às novas Patrocinadoras que aderiram à REAL GRANDEZA contar com menos de 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora;

b) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Regulamento Eleitoral CD02

- b.1)** Para o reconhecimento da experiência a que alude o item “b”, deverá ser observado um prazo mínimo de 3 (três) anos de trabalho efetivo do candidato, em função ou cargo que lide diretamente com atividades mencionadas nas áreas a que se refere o item anterior;
- c)** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d)** Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

3.3. A candidatura deverá ser submetida a CCE por dupla (efetivo e respectivo suplente).

3.3.1. Cada dupla poderá ser constituída por quaisquer combinações de participantes e assistidos que preencham os requisitos previstos neste Regulamento.

3.3.2 Cada dupla homologada pela CCE receberá um número de identificação formado por dois dígitos, que não poderá ter dígito repetido nem terminar em zero.

3.3.4 A sequência da numeração das duplas obedecerá a natureza do membro efetivo, participante ou assistido.

3.4. Será garantido a toda dupla de candidatos que tiver sua candidatura homologada pela Comissão Coordenadora Eleitoral, a mesma divulgação da respectiva campanha eleitoral pela REAL GRANDEZA e o mesmo acesso aos locais de trabalho das Patrocinadoras.

3.4.1 O envio de material de propaganda para a campanha eleitoral será providenciado pela REAL GRANDEZA, a qual absorverá o custo da veiculação, de 1 (uma) unidade de divulgação por candidatura homologada.

4. DA VOTAÇÃO

4.1. Terão direito a voto os Participantes e Assistidos que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

4.2. Cada eleitor - participante ou assistido - terá direito a votar em duas duplas distintas quaisquer de sua livre escolha.

4.3. O voto será direto, facultativo e secreto.

4.4. A votação será realizada em apenas um turno.

Regulamento Eleitoral CD02

4.5. Tanto para os Participantes quanto para os Assistidos, a votação será realizada pelo Correio, malote das Patrocinadoras ou por depósito em urnas coletoras localizadas no escritório central de FURNAS, ELETRONUCLEAR e suas áreas regionais, assim como na sede da REAL GRANDEZA.

4.5.1. Caberá a cada Participante ou Assistido selecionar a modalidade de votação a ser por ele adotada, cabendo, para tanto, à Real Grandeza enviar a todos os eleitores as instruções sobre o processo eleitoral e o material de votação por correspondência.

4.5.2. Só serão aceitos os votos que obedecerem às duas datas limites determinadas pela CCE, sendo a primeira para a postagem dos votos e a segunda para o recebimento dos votos, enviados pelo Correio, na sede da Real Grandeza.

4.5.3. Nos dois últimos dias do período de votação pelo Correio deverão estar obrigatoriamente disponíveis as urnas coletoras de votos em instalações das Patrocinadoras, em locais definidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

4.5.4. Havendo duplicidade de voto do mesmo eleitor, prevalecerá o voto depositado na urna coletora em detrimento do voto enviado pelo Correio ou pelo malote.

4.5.5. Havendo duplicidade de votos do mesmo eleitor exclusivamente remetidos por Correio e malote, prevalecerá o voto que corresponder ao último kit de votação fornecido ao eleitor, considerando que o sistema de votação anulará a via anterior se houver solicitação de novo kit de votação.

5. DA APURAÇÃO

5.1. A contagem dos votos será realizada por comissão composta de membros indicados pela CCE, de acordo com o seguinte critério:

5.1.1 - Serão totalizados os votos enviados pelos participantes, em mapa de apuração que indicará o número de votos computados para cada dupla (efetivo e suplente) concorrente.

5.1.2 – Serão totalizados os votos enviados pelos assistidos, em mapa de apuração que indicará o número de votos computados para cada dupla (efetivo e suplente) concorrente.

5.1.3 - Será totalizada, ainda, a soma dos votos enviados por participantes e assistidos, em mapa de apuração que indicará o número de votos computados para cada dupla (efetivo e suplente) concorrente.

Regulamento Eleitoral CD02

5.2. O mapa e a ata de apuração serão assinados por todos os membros da respectiva comissão de apuração e fiscais presentes.

6. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

6.1 Serão consideradas eleitas as seguintes duplas:

6.1.1 A mais votada pelos participantes, independente da composição, conforme apuração definida no item 5.1.1.

6.1.2 A mais votada pelos assistidos, independente da composição, conforme apuração definida no item 5.1.2., excluída a dupla eleita nos termos do item 6.1.1

6.1.3 A mais votada pelos participantes e assistidos juntos, independente da composição, conforme apuração definida no item 5.1.3, excluídos os eleitos nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima.

6.2 No caso de empate de resultados entre duplas sufragadas em qualquer uma das três apurações estabelecidas em 5.1.1 – 5.1.2 – 5.1.3, será proclamada eleita a dupla (efetivo e suplente) que somar maior tempo de participação na Real Grandeza.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os candidatos deverão, por ocasião do registro de sua candidatura, declarar, por escrito, ter ciência de que, até 31.12.2014, deverão estar certificados por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 3792, de 24.09.2009, e que as informações para a obtenção de tal certificação estão disponíveis no site da REAL GRANDEZA.

7.2. Cada candidato efetivo poderá indicar fiscais, em número a ser definido pela CCE, para acompanhar a votação e a apuração.

7.3. O credenciamento de fiscais será fornecido pela CCE aos candidatos efetivos que o solicitarem, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação e da apuração.

Regulamento Eleitoral CD02

8. VACÂNCIAS

8.1. Em caso de vacância do membro efetivo eleito, assumirá o suplente a titularidade do cargo até o término do mandato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Regulamento, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, substitui o Regulamento Eleitoral CD01 no que diz respeito às eleições para o Conselho Deliberativo da Real Grandeza.

=====